



IJP INSTITUTO JURÍDICO
PORTUGALENSE

SEMINÁRIO SOBRE A DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO

- **Dra. Vânia Costa Ramos** – Advogada – “Problemas práticos na aplicação da DEI na perspectiva de uma Advogada de defesa”



Project EIO-LAPD is funded by the European Union's
Justice Programme (2014-2020)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

14 JULHO

14 HORAS

VIA ZOOM/COLIBRI

Entrada livre e gratuita apenas
sujeita a inscrição prévia.

Link para inscrição:
[http://events.upt.pt/seminario-
decisao-europeia-de-
investigacao-inscricao/](http://events.upt.pt/seminario-decisao-europeia-de-investigacao-inscricao/)





Sumário da Aula

1. Problemas na perspectiva da execução

- A. Acesso ao processo
- B. Execução da DEI
- C. Reconhecimento de DEI – *direitos fundamentais*
- D. *E depois?*

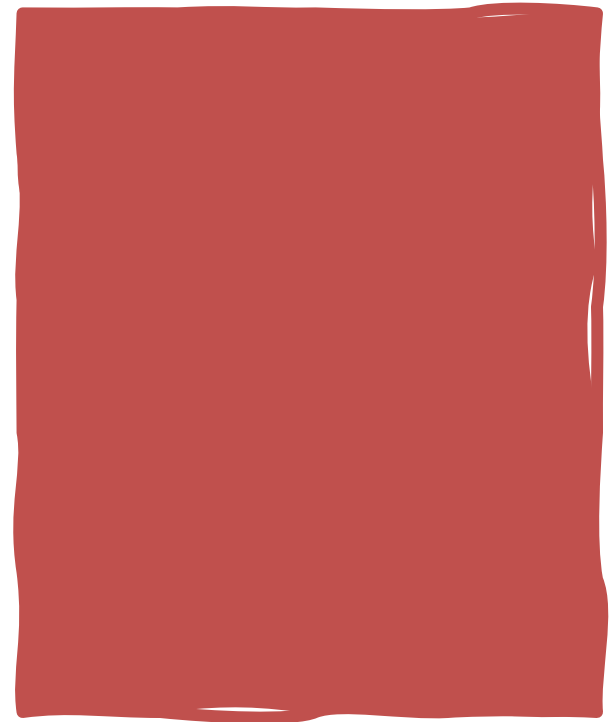
2. Problemas na perspectiva da emissão

- A. Admissibilidade de emissão da DEI a pedido da defesa
- B. Vincula a autoridades judiciária?
- C. E se for recusada a emissão?
- D. Acompanhamento dos actos no Estado de execução....
- E. Validade da prova

3. Relação entre DEI e MDE



1. Problemas na perspectiva da execução



1. Problemas na perspectiva da execução (2)

Caso 1 – Defesa Efectiva - Acesso ao Processo e Assistência por Advogado

Cliente recebe uma notificação para ser interrogado em Portugal na qualidade de arguido por suspeita de crime de burla em inquérito que corre termos em Espanha.

Somos contactados para assegurar a defesa.

- *Quid?*

1. Problemas na perspectiva da execução (3)

A. Acesso ao processo

a) Em Portugal

Necessário equacionar a necessidade de fazer-se acompanhar de Advogado autorizado a exercer no Estado de emissão, por tal poder ser necessário a exercer “em tempo útil” e “de forma efetiva os seus direitos de defesa” (art. 3.º, n.º 1, n.º 2 al. a), e n.º 3, al. b), da Directiva (UE) 2013/48)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32013L0048>

1. Problemas na perspectiva da execução (4)

A. Acesso ao processo

a) Em Portugal

Consulta dos autos – artigos 89.º, n.º 1, e 86.º, n.º 1, do CPP. *E se tiver sido decretada a confidencialidade? (cf. artigo 19.º Directiva DEI / artigo 30 Lei 88/2017*

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32014L0041>

<https://dre.pt/home/-/dre/108028570/details/maximized>

1. Problemas na perspectiva da execução (5)

A. Acesso ao processo

b) Em Espanha

Artigo 7.º Directiva 2012/13?

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0013&from=es>

1. Problemas na perspectiva da execução (6)

B. Execução da DEI

a) Direito aplicável

*Artigo 9(1) Directiva DEI – lex loci (artigo 18(1) e 31 Directiva DEI
+ artigo 9(2) Directiva DEI – lex fori – artigo 18(2) Lei 88/2017*

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32014L0041>

1. Problemas na perspectiva da execução (7)

B. Execução da DEI

a) Direito aplicável

artigo 9(2) Directiva DEI – lex fori – artigo 18(2) Lei 88/2017

Direito a assistência por Advogado nos termos do CPP

Direito à não auto-incriminação nos termos do CPP

Direito a intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e requerendo as diligências que se lhe afigurarem necessárias

Limite ao número de horas da audição, etc.

1. Problemas na perspectiva da execução (8)

B. Execução da DEI

a) Assistência por Advogado

i. Em Portugal

Garantido no CPP

MAS... impossibilidade de escolha do Advogado se apoio judiciário

Apoio judiciário transfronteiriço?

art. 3.º, n.º 1, n.º 2 al. a), e n.º 3, al. b), da Directiva (UE) 2013/48)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32013L0048>



1. Problemas na perspectiva da execução (9)

B. Execução da DEI (após reconhecimento)

Quem? Como?

A execução material dos actos tem lugar em regra nos termos da Lei PT: i.e. por OPC, MP, JIC ou Tribunal, aplicando-se a lei portuguesa

(art. 9(1) Directiva DEI; art. 18(1) parte final, 18(1), 20(4) parte final, 31 Lei 88/2017; disposições sobre medidas específicas) – *lex loci*

EXCEPTO

o contrário seja determinado pela Directiva, nomeadamente:

- **Medidas específicas** (e.g. vídeo-conferência, regras definidas os artigos 35.º e 36.º Lei 88/2017 / 24.º da Directiva DEI)
- **AEmi tenha pedido a execução por autoridade ≠ e tal não prejudique os pcps fundamentais do Dto Português, designadamente** “respeitem os pressupostos e requisitos do direito nacional em matéria de prova no âmbito de processos nacionais semelhantes” – art. 9(2) Directiva DEI; 18(2) parte final Lei 88/2017

Confidencialidade se solicitada – art. 19 Directiva DEI; art. 30 Lei 88/2017

(prazo: 90 dias) (art. 12(1)(4) Directiva DEI; 26(2) Lei 88/2017)



1. Problemas na perspectiva da execução (10)

B. Execução da DEI

- a) Assistência por Advogado
 - ii. Em Espanha

Consagrado legalmente, mas....

apoio judiciário consequência: não representação por Advogado....

art. 3.º da Directiva (UE) 2013/48 + Directiva (UE) 2016/1919

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32013L0048>

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016L1919>

1. Problemas na perspectiva da execução (11)

C. Reconhecimento de DEI – *direitos fundamentais*

Considerandos (18), (19) e (39) e artigos 1(4), 11(1)(f), 14(2) parte final
Artigo 22(1)(g) Lei 88/2017

Ex.º DEI emitida em Itália de utilização indevida de “marca” em *site*.

“Lamento informar que o reconhecimento e a execução da sua Decisão Europeia de Investigação terá de ser recusado nos termos do artigo 11(f) e (g) da Directiva 2014/41/UE [...], lido em conjunto com os artigos 73, 91b(3) da Lei Alemã sobre Assistência Mútua Internacional em Matéria Penal.”

[*falta de dupla incriminação*]

“Devo, portanto, pedir-lhe que compreenda que a sua Decisão Europeia de Investigação não pode ser reconhecida e executada, também tendo em conta os direitos fundamentais da liberdade de expressão, liberdade de informação e liberdade de imprensa nos termos do Artigo 5(1) da Lei Fundamental Alemã e do Artigo 11 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.”

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32014L0041>

[*agradecimento a Nicola Canestrini <https://canestrinilex.com/>*]

1. Problemas na perspectiva da execução (12)

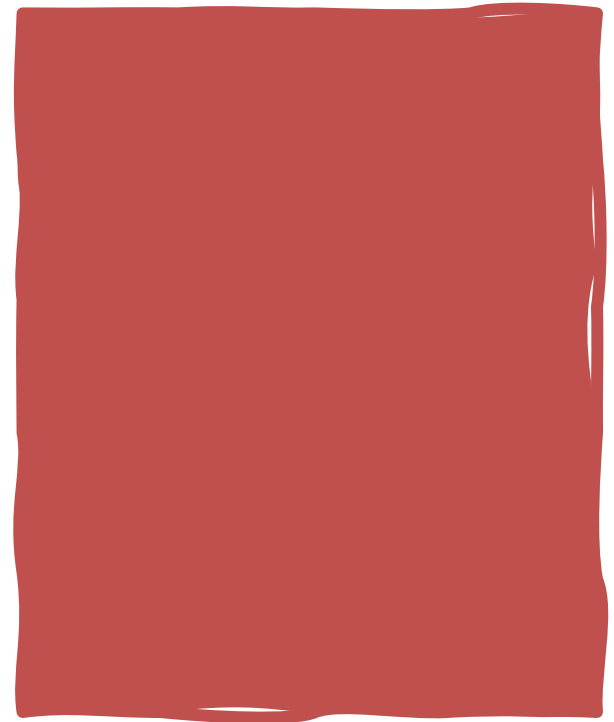
D. E depois?

Utilização da prova obtida em Portugal perante as autoridades espanholas... e se não foram cumpridas as formalidades exigíveis de acordo com a Lei espanhola?

Artigo 14(7) Directiva
Lei PT / Lei ESP
CEDH / Direito da UE

remissão

2. Problemas na perspectiva da emissão



2. Problemas na perspectiva da emissão

Caso 2 – Defesa Efectiva – emissão de DEI a pedido da defesa

Corre em Portugal processo contra arguido em fase de investigação.

O arguido apresenta requerimento solicitando a emissão de DEI para obtenção, na Alemanha, de prova essencial à defesa, nomeadamente a localização de um número de telemóvel bem como dados tendentes a identificar o paradeiro de pessoa que contactou com o arguido a propósito da prática dos factos, e a apreensão do referido telemóvel para extracção e análise das respectivas comunicações.

- *Quid?*



2. Problemas na perspectiva da emissão (2)

A. Admissibilidade de emissão da DEI a pedido da defesa

- **Quem pode requerer ?**
 - Todos os que nos termos do direito interno estão legitimados a requerer a produção de prova, aí se incluindo o arguido e seu advogado (art. 1(3) Directiva DEI)
 - Em Portugal – pode ser requerida pelo arguido/defensor e pelo assistente/advogado do assistente; demandante e demandado [não está tipificado na Directiva....] (art. 12(4) Lei 88/2017)





2. Problemas na perspectiva da emissão (3)

- **O critério de relevância probatória deve ser exactamente o mesmo que utilizaríamos caso a prova estivesse localizada em PT – abstrair da existência de uma fronteira**

ou seja – não pode deixar de recolher-se prova só porque está fora de PT – pode consubstanciar:

- i) violação de princípio da legalidade da investigação;
- ii) direitos dos sujeitos processuais (arguido e vítima);
- iii) não efectividade da prossecução penal (pode consubstanciar violação de vários normativos nacionais e internacionais)

VCR - Inaplicabilidade do art. 230(2) do CPP e 152(7) da Lei 144/99, de 31.08 quanto ao critério da essencialidade para acusação ou defesa – o critério é o mesmo que se usaria para a prova a nível interno

B. Vincula a autoridade judiciária?





2. Problemas na perspectiva da emissão (4)

C. E se for recusada a emissão?

- **Legitimidade: Quem possa impugnar o acto a nível interno** (14(1) Directiva DEI)
- **Obrigaçãõ de informar direitos de impugnação** (14(3) Directiva DIE)
- **Meios de impugnação determinados a nível interno (problema na fase de inquérito) mas têm de ser efectivos** (art. 19(1) TUE e 47 CDFUE e 14 (3) e (4) Directiva DEI)
- **No EEmis pode ser impugnado**
 - “Fundamentos materiais” relativos à emissão (relevância probatória e preenchimento dos pressupostos para emissão) - (14(1) Directiva DEI)
 - Cumprimento das normas da Directiva no EEMis e Eexec (probs)
 - Cumprimento das normas internas no EEMis [e Eexec] (probs)





2. Problemas na perspectiva da emissão (5)

C. E se for recusada a emissão?

Em PT

- **Sujeitos Processuais nos termos do CPP** (cf. art. 45(1) e (2) Lei 88/2017)
- **Terceiros afectados** (CPP e leis especiais – ex – 178(7) CPP)
- **Obrigação de informar direitos de impugnação** (45(5) Lei 88/2017; atenção à informação sobre o prazo)





2. Problemas na perspectiva da emissão (6)

Quais os meios?

- **Fase de Julgamento** – recurso (399 e ss CPP)
- **Fase de instrução** – reclamação (291(2) CPP);
sindicar validade em fase de julgamento proibições
de prova (art. 310(2) CPP)
- **Fase de inquérito**
 - **Actos do JIC** – recurso (399 e ss CPP)
 - **Actos do MP** – reclamação para JIC se
afectarem DLGs (art. 268 (1) (f) e 32(4) CRP);
senão, só sindicáveis na fase de instrução ou
julgamento

**atenção à obrigação de garantir a efectividade ! Se o
atraso resulta em não haver efectividade na
protecção dos direitos possivelmente poderá
afectar validade da prova**

**C. E se for
recusada a
emissão?**



2. Problemas na perspectiva da emissão (7)

D. Acompanhamento dos actos no Estado de execução....

- Directiva (UE) 2013/48
- Direito interno
- Possibilidade de requerer presença / intervenção ao abrigo do *artigo 9(2) Directiva DEI + artigo 11(3) Lei 88/2017*



2. Problemas na perspectiva da emissão (8)

Acompanhamento dos actos no Estado de execução....

- **Requerer a execução de formalidades essenciais à validade da prova**
- **Atenção: “se for caso disso” (11(3) Lei 88/2017)**
→ não significa “se a AEmi entender adequado ou conveniente” mas antes “**se for uma condição para a validade ou eficácia da prova**”
- Ex. presença/participação do advogado do arguido (garantias de contraditório); advertências a arguido ou testemunhas; formalidades do reconhecimento ou interceptação de comunicações; etc.)
 - **Arts. 9 (2) Directiva DEI; 11(3) Lei 88/2017**

Problema ... assistência efectiva... apoio judiciário...





2. Problemas na perspectiva da emissão (9)

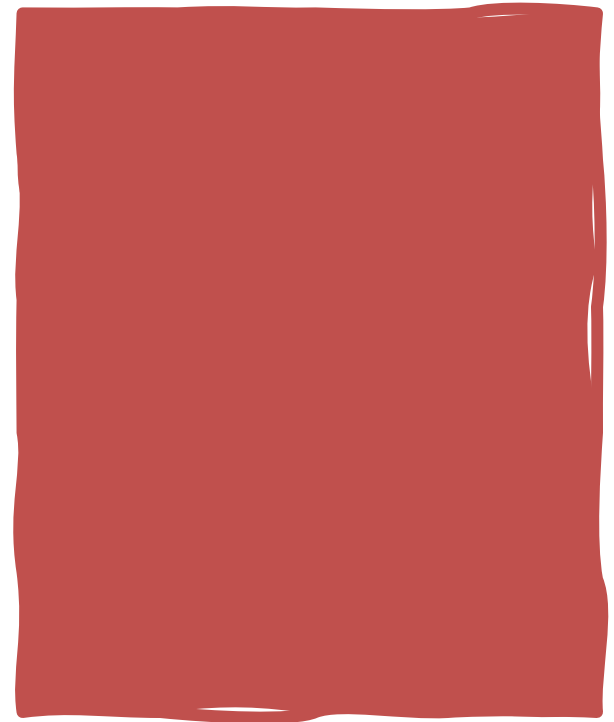
E. Validade da Prova / Problemas de Valoração

Princípios fundamentais que regem a obtenção e utilização de prova transnacional (ensaio (c) VCR)

- Só pode solicitar-se de outro Estado a prova cuja obtenção em Portugal seria admissível (proibição de fraude à lei)
- Em todos os pedidos deve ser solicitado o cumprimento de formalidades essenciais à validade da prova (ex.º formalidades da constituição de arguido, informação sobre direitos de recusa a testemunhar, intervenção judicial para interceptação de comunicações, direitos de participação dos sujeitos processuais, etc.)
- A prova obtida, a pedido ou espontaneamente, só pode ser utilizada se não violar proibições de prova de natureza constitucional da ordem jurídica portuguesa ou do Estado da obtenção, ou supranacionais [problema do sistema multinível da UE]
- *No evidence laundering*



3. Relação entre DEI e MDE



3. Relação entre DEI e MDE

Caso 3 – MDE para prossecução penal e DEI

Cliente detido em Portugal por MDE emitido na Alemanha. Residente legal e totalmente integrado em Portugal, sem antecedentes criminais aqui. Jovem (21 anos, inferior a 21 anos na prática do facto). Crime admite prisão preventiva, mas não faz sentido.

Que podemos fazer para evitar a entrega?

https://www.fairtrials.org/sites/default/files/publication_pdf/EA_W_Policy%20Paper_FINAL.pdf (p. 18)



3. Relação entre DEI e MDE (2)

**DEI para
interrogatório de
arguido por vídeo-
conferência
durante processo
de MDE**

Artigo 18(1)(a) e 19 Decisão-Quadro 2002/584/JAI

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN-PT/TXT/?from=PT&uri=CELEX%3A32002F0584>

Comparar a versão portuguesa com as demais línguas...

*“1. Sempre que o mandado de detenção europeu tenha sido emitido para efeitos de procedimento penal, a autoridade judiciária de execução **pode**: [...]”*

*“1. Where the European arrest warrant has been issued for the purpose of conducting a criminal prosecution, the executing judicial authority **must**: [...]”*





3. Relação entre DEI e MDE (3)

**DEI para
interrogatório de
arguido por vídeo-
conferência
durante processo
de MDE**

Lei 65/2003: artigo 6(1)(a) e (2) Tribunal competente?

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=298&tabela=leis

Artigo 24 Directiva DEI, Artigo 10(2)(c)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32014L0041>





3. Relação entre DEI e MDE (4)

Possibilidade de requerer a revogação ou suspensão do MDE no Estado de Emissão:

Falta de proporcionalidade do próprio MDE – cf. considerando 26 da Directiva DEI e artigo 1(3) da DQ do MDE

Outras soluções...

“(26) Por forma a assegurar uma utilização proporcionada dos mandados de detenção europeus, as autoridades de emissão deverão ponderar se a DEI será um meio eficaz e proporcionado de conduzir o processo penal. As autoridades de emissão deverão ponderar, em especial, se a emissão de uma DEI para audição de um suspeito ou arguido, por meio de videoconferência, poderá constituir uma alternativa eficaz.”





3. Relação entre DEI e MDE (5)

Outras soluções.... (2)

Possibilidade de requerer a revogação ou suspensão do MDE no Estado de Emissão:

Outras medidas alternativas:

- Medidas de coacção NPL no Estado de emissão
- Possibilidade de usar ESO/DEC (Lei 36/2015, de 04.05)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/67625882/202104220650/67624032/diploma/indice?consolidacaoTa g=Penal>





IJP INSTITUTO JURÍDICO
PORTÚCALENSE

SEMINÁRIO SOBRE A DECISÃO EUROPEIA DE INVESTIGAÇÃO



Project EIO-LAPD is funded by the European Union's
Justice Programme (2014-2020)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Obrigada pela atenção!

Dúvidas, questões ou comentários:
vaniacostaramos@carlospintodeabreu.com

14 JULHO

14 HORAS

VIA ZOOM/COLIBRI

Entrada livre e gratuita apenas
sujeita a inscrição prévia.

Link para inscrição:
[http://events.upt.pt/seminario-
decisao-europeia-de-
investigacao-inscricao/](http://events.upt.pt/seminario-decisao-europeia-de-investigacao-inscricao/)

